Lei Nº 455 de 24 de Outubro de 1978

Fixa os valores das taxas e tarifas e, contém outras providências

A Câmara Municipal de Belisdora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal — sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidas as taxas e tarifas, abaixo relacionadas com vigência a partir de 1º (primeiro de janeiro de 1979, a saber:

Taxa de Cadastro de Cr$ 6.00 para Cr$ 10,00
" " Expediente Cr$ 20,00 " Cr$ 30,00
" " Limpeza Pública Cr$ 10,00 " Cr$ 15,00
Taxa do Uso da Água de Cr$ 200,00 " Cr$ 250,00

Taxa de Ligação de Água:
Em Ruas não calçadas Cr$ 120.00
Em Ruas calçadas Cr$ 200.00

Taxa de Ligação de Esgotos:
Em Ruas calçadas Cr$ 225,00
Em Ruas não calçadas Cr$ 100,00

Artigo 2º - A cobrança da tarifa d'água obedecerá o constante do artigo 2º (segundo) e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 424, de 26 de Outubro de 1977.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belisdora, 24 de Outubro de 1978.

Ass: Vicente Lopes de Siqueira
Prefeito Municipal

Gilberto Moreira de Faria
contador resp. p/ Tesouraria